



LEI Nº 1293/2013
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

“Altera dispositivos da Lei 1.039/2009 – Código Tributário Municipal de Camaçari – especialmente aquelas regras que dispõem sobre as regras de tributação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências,”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de IPTU 2014 todos os imóveis que atingirem o valor anual de até R\$ 100,00 (cem reais), desde que cumulem todos os requisitos abaixo elencados:

- a) imóvel predial, de ocupação residencial,;
- b) uso pelo proprietário, como única moradia;

Parágrafo único. Estão excluídos deste benefício todos os terrenos ou imóveis não residenciais, independente do valor do IPTU dos mesmos.

Art. 2º — Resta aprovada a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) do Município de Camaçari, para aplicar o percentual de atualização de 286% (duzentos e oitenta e seis por cento) aos valores unitários padrão – VUP's de terrenos e imóveis, para fins de cobrança de IPTU, a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º - A aplicação do percentual de atualização acima explicitado diluída da seguinte forma:

- a) em 08 (oito) anos, para imóveis que possuam valor de IPTU entre R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aplicando-se o percentual de 35,75% (trinta e cinco vírgula setenta e cinco por cento) por ano;
- b) em 05 (cinco) anos, para imóveis que possuam valor de IPTU acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aplicando-se o percentual de 57,20% (cinquenta e sete vírgula vinte por cento) por ano.

§ 2º - O valor anual do IPTU será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer índice que o substitua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.


ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
PREFEITO